



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.608

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Agosto de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.349, DE 14 DE JULHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO EDIMILSON SOARES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Desenvolvimento dos Trabalhadores Rurais de Bebelândia, localizada no município de Santa Rita, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Desenvolvimento dos Trabalhadores Rurais de Bebelândia, localizada no município de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.878/2014, do Deputado Gervásio Maia, que "Inclui dispositivos a Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, pretende instituir a meia-entrada em eventos de entretenimento para uma única categoria profissional em detrimento das outras.

A proposta é meritória, contudo, o múnus de gestor público me impele a negar assentimento ao referido projeto de lei, pois a sua aprovação quebraria a isonomia entre as categorias profissionais, incorrendo em inconstitucionalidade.

(TJPR-0460405) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM ABSTENÇÃO DE ATIVIDADE PUNITIVA. Lei Estadual nº 15.876/2008 que assegura meia-entrada aos professores, das redes pública e particular de ensino, para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural. Sustentada inconstitucionalidade incidental sob a ótica do controle difuso. Acolhimento pelo órgão fracionário. Ilegítimo critério de seleção do grupo beneficiado pela intervenção estatal na atividade privada. **Ofensa, ainda, aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade pela ausência de diretriz constitucional relevante, sob o ponto de vista coletivo, a justificar tratamento desigual aos professores em detrimento de outros profissionais.** Julgamento do recurso suspenso. Incidente de inconstitucionalidade suscitado perante o órgão especial. (Processo nº 778194-4, 5ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira. j. 15.10.2013, unânime, DJ 26.11.2013).

A proposta sob análise contraria princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade. O próprio Ministério Público Federal manifestou esse entendimento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.753-6, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Como salienta Pontes de Miranda, *in verbis*:

"São inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição. O ato discriminatório é ilegal. Há duas formas de cometer essa inconstitucionalidade. Uma consiste em outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situação. Nesse caso, não se estendeu às pessoas ou grupos discriminados o mesmo tratamento dado aos outros."¹.

Hodiernamente, existe no ordenamento jurídico um entendimento pacificado de que há vinculação ou finalidade limitadora do princípio da igualdade que limita o legislador, ao ficar investido no dever-poder de editar leis conforme o direito, sendo vedadas as leis arbitrárias que criem desigualdades ou diferenciações abusivas, desbordantes das lindes da razoabilidade e da proporcionalidade.

Há quebra da isonomia e discriminação entre categorias profissionais, pois o benefício seria concedido apenas a professores. A Constituição Federal veda esse tipo de discriminação.

A propositura mostra-se desarrazoada e desproporcional porque concede benefício sem justificativa plausível apenas a uma categoria, desconsiderando as demais, incorrendo em inconstitucionalidade. Aqui, sirvo-me do entendimento do Ex-Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, para quem **seria necessário justificar a necessidade e a adequação do benefício concedido, em razão de a Constituição não tolerar a quebra da isonomia ("concessão de benefícios odiosos")².**

Projetos de lei dessa natureza, ao instituírem benefícios sem estabelecer a forma de custeio, podem propiciar a inviabilidade financeira dos eventos de entretenimento. E o que, em tese, poderia ser um benefício, passaria a ser um malefício, pois dificilmente um investidor se atreveria a promover eventos no Estado da Paraíba, pois, a princípio, não tendo como definir o quantitativo dos beneficiários da meia-entrada, acabaria por ter que elevar demasiadamente o preço dos ingressos, inviabilizando a realização desses eventos.

Por fim, ressalto que o PL nº 1.878/2014 é idêntico ao PL nº 1.411/2013, que teve o veto mantido pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei nº 1.878/2014, estaria trazendo ao nosso ordenamento jurídico norma eivada de inconstitucionalidade.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de inconstitucionalidade não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. **A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3 12 2003, Plenário, DJ de 9 2 2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30 6 2011, Plenário, DJE de 5 8 2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5 10 2009, DJE de 20 10 2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4 3 2009, Plenário, DJE de 21 8 2009; ADI 1.963 MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18 3 1999, Plenário, DJ de 7 5 1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29 3 2001, Plenário, DJ de 25 5 2001.

Portanto, considerando o previsto na nossa Carta Magna e o entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, resta configurada a impossibilidade de sanção ao PL nº 1.878/2014.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

1 1. PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcante apud DA SILVA. José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15. ed. Editora Malheiros. São Paulo. Pg 220.

2 (RE 492816 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 20-03-2012 PUBLIC 21-03-2012)

João Pessoa, 14 de julho de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.166/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.878/2014
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Inclui dispositivos a Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 9.669/2012, o inciso V, com a seguinte redação:

"V – os professores das redes públicas e privadas de ensino, em todas as suas modalidades, sendo incluídos os de cursinho de qualquer gênero".

Art. 2º Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 9.669/2012, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – apresentação de CTPS com anotação de cargo de professor, contracheque, carteira de identificação profissional, emitida por sindicato ou associação de professores ou de magistério, com devido reconhecimento, ou carteira de identificação de benefício de meia-entrada, emitida por entidade estudantil autorizada, com anotação de "professor", com disposto no inciso III do art. 4º e inciso V do art. 3º.

Art. 3º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de julho de 2014.


RICARDO MARCELO
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.879/2014, de autoria do Deputado Gervásio Maia, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação imediata do gravame após a quitação de veículos financiados".

RAZÕES DO VETO

O art. 1º do PL nº 1.879/2014 é suficiente para que se identifique o conteúdo da propositura:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, financeiras e empresas congêneres, que celebram contrato de financiamento de veículos, obrigadas a proceder à liberação do gravame para transferência da titularidade do veículo para o real proprietário, após sua quitação.

Considera-se gravame a anotação, no campo de observações do Certificado de Registro de Veículo - CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.

Apesar de reconhecer ser plausível a matéria, o múnus de gestor público me impele ao veto. É que a matéria tratada no PL nº 1.879/2014 é de competência da União e já está devidamente regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito através da Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, a quem cabe fazê-lo por determinação do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, apesar do PL nº 1.879/2014 estipular que a baixa do gravame seria em até 07 (sete) dias, creio — com base no Código Nacional de Trânsito — que essa matéria deve ser padronizada pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

De acordo com a Resolução nº 320/2009 do CONTRAN, o prazo para a instituição financeira baixar o gravame é de até 10 (dez) dias, *in verbis*:

Art. 9º Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Ademais, é inconstitucional por legislar sobre matéria de competência privativa da União. Ao legislar sobre relações creditícias/contratual e trânsito ingressou em matéria cuja competência para legislar é privativa da União.

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

.....
 XI - trânsito e transporte;
 [...]"

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de inconstitucionalidade não seria apta a convalidar as normas que se introduziam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3 12 2003, Plenário, DJ de 9 2 2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30 6 2011, Plenário, DJE de 5 8 2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5 10 2009, DJE de 20 10 2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4 3 2009, Plenário, DJE de 21 8 2009; ADI 1.963 MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18 3 1999, Plenário, DJ de 7 5 1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29 3 2001, Plenário, DJ de 25 5 2001.

Portanto, considerando o previsto na nossa Carta Magna, no Código de Trânsito Brasileiro e o entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, resta configurada a incompetência do Poder Legislativo Estadual para dispor sobre o tema, uma vez que a matéria está elencada no rol de competência exclusiva da União.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.879/2014, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 14 de julho de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.167/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.879/2014
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação imediata do gravame após a quitação de veículos financiados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, financeiras e empresas congêneres, que celebram contrato de financiamento de veículos, obrigadas a proceder à liberação do gravame para transferência da titularidade do veículo para o real proprietário, após sua quitação.

Parágrafo único. O gravame será liberado no prazo máximo, de 07 (sete) dias, devendo ser retiradas quaisquer restrições existentes, relativas ao financiamento, no órgão público competente.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser creditada na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

§ 1º O órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa diária de que trata o *caput* deste artigo até que seja regularizada a transferência de titularidade do veículo.

§ 2º O consumidor sujeito a constrangimento pelo descumprimento desta Lei poderá pleitear a reparação dos danos morais sofridos.

Art. 3º O tempo de liberação do gravame, fixado por esta Lei, deverá ser informado no contrato celebrado com o comprador, bem como no boleto de cobrança e meios de comunicação da instituição, a exemplo de folhetos e portais de internet.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de julho de 2014.


RICARDO MARCELO
 Presidente

ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.247 de 14 de agosto de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2419/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albidge Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

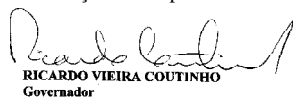
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038-4235.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E CURTA DURAÇÃO	3390	270	120.000,00
TOTAL			120.000,00

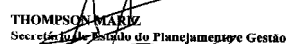
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038-4586.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	4490	270	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 516/GS/SEAP/14 Em 23 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora LUCILIA MEDEIROS DE BITENCOURT, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.198-0, Classe A, lotado no Presídio Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PICUI, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 551/GS/SEAP/14 Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor WALDERON FONSECA SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.883-9 Classe A, ora lotado na Penitenciária Jurista Raymundo Asfora, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 553/GS/SEAP/14 Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor EDSON ALBERTO DA COSTA GOMES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.625-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE TEIXEIRA, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 555/GS/SEAP/14 João Pessoa, 08 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988. RESOLVE designar os servidores JARDSON FONSECA DA SILVA BEZERRA, Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, matrícula 163.172-1, FABIANO LUCAS LINS DA SILVA, Coordenador Geral - GPOE/PB, matrícula 168.644-5, MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 163.370-8, MANOEL EUDES OSÓRIO DE ARAÚJO, Agente de Operacional Especial - GPOE/PB, matrícula 163.306-6, e JOSÉ FERREIRA NUNES NETO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 164.228-6, para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão Especial do Processo Seletivo para o IV Curso de Escolta e Intervenção em Estabelecimentos Penais.
Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria nº 556/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor MARCELO DE MOURA PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.610-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JURISTA RAYMUNDO ASFORA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 557/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor JEAN DOMINGOS DA SILVA FERREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.594-6, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 558/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor HERBERT GONÇALVES TORRES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.583-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JURISTA RAYMUNDO ASFORA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 559/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor JORGE LEONARDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.582-2, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JURISTA RAYMUNDO ASFORA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 560/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor THIAGO HENRIQUE PEREIRA TABOSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.579-2, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 561/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor ORLANILDO GOMES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.586-5, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PRESIDIO PADRÃO DE SANTA RITA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 562/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.577-6, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 563/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor JOZELIO INÁCIO MARQUES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.588-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PIANCÓ, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 564/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor **JOSE NILDO LEITE FILHO**,Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.585-7, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a**COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO SERTÃO - SOUSA**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 565/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.220-5 Classe A, ora lotada na Cadeia Pública de Piancó, para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 566/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **ISMAEL LUCIO SOARES DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.630-1 Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Piancó, para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SANTANA DOS GARROTES**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 567/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.976-9 Classe A, ora lotado na Penitenciária Procurador Romero Nóbrega, para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE TEIXEIRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 568/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **ROGÉRIO ERISMAR DE ARAÚJO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.009-1 Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de São Bento, para a partir desta data prestar serviço na **PRESÍDIO PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 569/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **AQUILA HUGO DE ASSIS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.251-5 Classe A, ora lotado na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº570/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar a servidora **MARIA VITORIA BEZERRA DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.598-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a**CADEIA PÚBLICA DE PIANCÓ**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 571/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor **FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.600-4, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a**COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO SERTÃO - SOUSA**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 572/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE,designar o servidor**DIOGO DE ANDRADE ARAÚJO**,Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.601-2, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a**PENITENCIÁRIA PROCURADOR ROMERO NÓBREGA**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 573/GS/SEAP/14

Em 08 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor **MATHEUS ELI DO NASCIMENTO ALMEIDA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.603-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE POMBAL**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 574/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor**EDICLEITON ALVES SANTANA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.605-5, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PRESÍDIO PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 575/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor**SILVANI DIAS SANTOS**,Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.606-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a**PRESÍDIO PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 576/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor **GABRIEL ENEIAS VALE DE MEDEIROS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.602-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PRESÍDIO PROCURADOR ROMERO NÓBREGA**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 577/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor **ANTÔNIO MARCELO REZENDE RIBEIRO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.615-2, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PRESÍDIO PADRÃO DE CAJAZEIRAS**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 578/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor **GEAN MARCIO DA SILVA PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.617-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a**CADEIA PÚBLICA DE POMBAL**,de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 579/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE,designar o servidor **DANIEL GEYSON GONÇALVES DE QUEIROZ**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.616-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a**CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI**,de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 580/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, **por necessidade do serviço**, designar o servidor **WELLINGTON DE ALMEIDA**,Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.604-7, Classe A, lotado nesta

Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 581/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, designar o servidor JOSÉ JAIME DO NASCIMENTO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.609-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº582/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora NATALIA MARIANE DA SILVA PEQUENO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.590-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao CENTRO DE REEDUCAÇÃO MARIA JÚLIA MARANHÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 584/GS/SEAP/14

Em 14 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor FERNANDO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.488-5, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Piancó, para a partir desta data prestar serviço na ALAGOA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 585/GS/SEAP/14

Em 11 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor JOSÉ EDIVANIO XAVIER DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.642-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 048/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

MANTER o Senhor FABIANO LUCENA BEZERRA, matrícula nº 600.132-7, como o responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº do Contrato	Município	Objeto do Contrato
026/2013	Itaporanga	Conclusão da construção de 30 unidades habitacionais e infraestrutura composta de rede de abastecimento d'água e respectivas ligações domiciliares, rede de esgotamento sanitário e respectivas ligações domiciliares, iluminação pública e serviços complementares de vias no Município de Itaporanga-pb.

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de agosto de 2014

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC

PORTARIA Nº109/2014-FAC/GP.

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no D.O.E. em 28 de agosto de 2013, bem como o disposto nos Artigos 13 e 14 do Decreto nº 11.333/1986.

RESOLVE

I - Designar a servidora JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 3441, VALMIR SILVA DE OLIVEIRA, (Membro), matrícula 133.742-4, OTAVIO ANTONIO AZEVEDO DE SÁ LEITÃO, (Membro), para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação -CPL, para compra de material e prestação de serviços necessários ao funcionamento desta Fundação, tendo como suplentes: JOEL CAMARA FILHO, Matrícula nº 60.417-8, CELSO DINIZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 173.978-6, e como Secretário MARTINHO ATAÍDE FILHO, matrícula nº 3429.

II - Designar ainda o servidor VALMIR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 133.742-4, substituto eventual do Presidente, durante suas ausências e impedimentos.

III - A investidura dos membros acima será pelo prazo máximo de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº8.666/93.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

IV - Revogada disposição em contrário.

FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DANTAS SOARES
Presidente em exercício

Secretaria de Estado do Turismo
e do Desenvolvimento Econômico

EMPREENDER PB

PORTARIA Nº 018/2014

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PB, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 30.608/2009, em seu art. 5º, bem como em observância aos ditames do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JÚLIA QUEIROGA SOUTO, matrícula 180.602-5, Subgerente de Administração do Empreender PB, como GESTORA do Contrato Administrativo nº 021/2014, celebrado entre a SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDER PB e a JC SUCUPIRA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, cujo objeto é a aquisição de uma Central Telefônica tipo PABX CPCT, para atender às necessidades do EMPREENDER PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Publicada no DO do dia 31/07/2014, republicar por incorreção.

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2014.

ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO
Subsecretário Executivo do Empreender PB

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 046

João Pessoa, 25 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE, em atendimento ao Memorando nº 254/14 - FUNCEP, de 25.07.2014, da Gerência Executiva dos Fundos, prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela PORTARIA GS Nº 035/2014, de 26.06.2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 27.06.2014, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatórios Conclusivos.

PORTARIA GS Nº 047

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 138/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS Nº 048

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 139/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

THOMPSON M. DE
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0128/2014-CG

João Pessoa, PB, 08 de agosto de 2014.

Constitui Comissões para a realização de Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC nº 87/2008, c/c incisos VI e VII, do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial,

R E S O L V E:

1. DETERMINAR que sejam adotadas, na Corporação, as providências necessárias à realização do **CONCURSO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – CFO PM/2015**.

2. DESIGNAR os policiais militares estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissões que coordenarão todas as atividades, bem como adotarão as medidas necessárias à efetivação desse Concurso.

2.1 COORDENAÇÃO GERAL

Cel QOC Matr. 514.561-9, Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira – Coordenador Geral

Ten Cel QOC Matr. 518.597-1, Hélio de Araújo Firmino – Coordenador Geral Adjunto
Maj QOC Matr.: 518.993-4, Hamilton Torres Holmes - Membro

2.1.1 SECRETARIA-GERAL

Maj QOC Matr. 518-593-9, Fabiano Mendes de Medeiros – Secretário-Geral
Cap QOC Matr. 522.834-4, Priscilla Alves Carício – Secretária-Geral Adjunta
2º Ten QOC Matr. 521.562-5, Tatiana Marques Nóbrega – Membro
1º Sgt QPC Matr. 518.091-1, Wellington da Silva – Membro

2.2 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA

Servidor Civil Matr. 83.229-4, Josemar Dutra da Silva - Presidente
Ten Cel QOC Matr. 518.617-0, Rosana Souza de Lucena – Vice-Presidente
Cap QOC Matr. 521.252-9, Rodolfo Emanuel de Freitas Rosas – Membro
Serv. Civil Matr. 119936-6, Cleide de Santana Silva - Secretária

2.3 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL

Maj QOC Matr. 520.417-8, Fabian Alecsandro Leite Borba –Presidente
Cap QOC Matr. 520.651-1, Sidnei Paiva de Freitas – Vice- Presidente
Sd QPC Matr. 524.107-3, Flávio Pereira Teodósio - Membro

2.4 COMISSÃO PARA O EXAME DE SAÚDE

Cel QOS Matr. 519.330-3, Fábio de Almeida Gomes – Presidente
TC QOS Matr. 518.695-1, Sosthenes Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Maj QOS Matr. 520.697-9, Jorge Luiz Costa da Fonseca – Membro
Maj QOS Matr. 520.688-0, Eugênia Di Giuseppe Deininger - Membro
2º Sgt Matr. 521.014-3, Josivana Patrício Guerra – Secretária

2.5 COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

TC QOC Matr. 518.598-0, Maria José Alves Bezerra Filha – Presidente
Maj QOC Matr. 519.294-3, Juceilton Soares de Oliveira – Vice-Presidente
Maj QOC Matr. 520.420-8, Jerônimo Pereira da Silva Bisneto – Membro
2º Ten QOA Matr. 516.669-4, Gilmar Monteiro da Silva – Membro
1º Sgt QPC Matr. 516.669-1, Leonilson Borges Pereira – Membro
1º Sgt QPC Matr. 520.322-4, Broney Machado – Membro
2º Sgt QPC Matr. 520.987-9, Leonardo Borges Pereira – Membro
2º Sgt QPC Matr. 520.847-5, Jonilson Brito de Sousa – Membro
Cb Matr Matr. 517.058-3, Valmir Alves Cavalcante – Membro

2.6 EQUIPE DE APOIO ÀS COMISSÕES

Ten Cel QOC Matr. 519.301-0, Joseliton de Souza Oliveira – Presidente
Cap QOC Matr. 521.308-8, Elisângela Pereira da Costa Santiago – Vice-Presidente
Cap QOC Matr. 521.384-3, Gisele Suminski Mendes – Membro
ST QPC Matr. 514.992-4, Ivanildo dos Santos Macena – Membro
1º Sgt QPC Matr. 516.949-6, Miguel Ângelo Pereira Lima – Membro
2º Sgt QPC Matr. 521-013-5, Josêmia Gomes Montenegro – Membro
3º Sgt QPC Matr. 515.020-5, Rômulo Nery da Silva – Membro
Cb QPC Matr. 517.605-1, Altenir Bernardo Vicente – Membro

2.7 COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

Maj QOC Matr.520.586-7, Cristovão Ferreira Lucas – Presidente
Cap QOC Matr. 521.406-8, Carla Marques dos Santos – Vice- Presidente
Sd QPC Matr. 525.625-6, Luiz Raimundo da Silva Duarte - Membro

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

4. Publique-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00755/2014/CAD

22 de Maio de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0805312014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/05/2014.

José Ronaldo de Carvalho
Secretário de Estado da Receita
AFM/Mat. 93.507-7

Anexo da Portaria Nº 00755/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.279-2	GRANJA FORTALEZA LTDA	AV 10 KM 07, Nº S/N - ZONA RURAL	CONDE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01088/2014/CAD

25 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/07/2014.

José Ronaldo de Carvalho
Secretário de Estado da Receita
AFM/Mat. 93.507-7

Anexo da Portaria Nº 01088/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.977-8	LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ROD PB 44, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 01187/2014/CAD

6 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1246502014-5, 1246522014-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/08/2014.



0711985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01187/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.231.408-6	IVONETE LOPES DE SALES 25418955853	R MARIA GRANDE, Nº 20 - SERRA BRANCA	JURU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.237-7	JOSE RINALDO COSTA BRANDAO 02770842455	R MANOEL LIMA, Nº S/N - CENTRO	TAVARES / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 01138/2014/CAD

29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

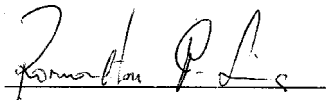
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01138/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.186.497-0	MARCOS DIEGO RODRIGUES DA SILVA MARTINS 08269406414	R PROJETADA, Nº S/N - DISTRITO DO TABULEIRO	BANANEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 01095/2014/CAD

28 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1206762014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

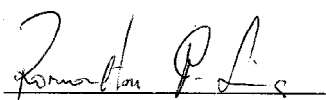
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/07/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01095/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.683-5	GILMAR DE OLIVEIRA LEITE	R DO VALERIO, Nº 408 - CENTRO	CASSERENGUE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 01085/2014/CAD

24 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1156632014-3, 1156602014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/07/2014.



1585312 - ELVIS FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01085/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.088-9	IVONETE LUCENA RODRIGUES - ME	R PROJETADA, Nº S/N - MONTE CASTELO	PATOS / PB	NORMAL
16.226.433-0	FLAVIO DA COSTA PAULINO - ME	R ANTONIO TORRES, Nº 395 - MONTE CASTELO	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01033/2014/CAD

16 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0285492014-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

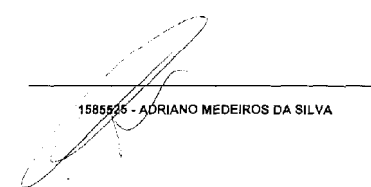
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/07/2014.



1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01033/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.216.141-7	FRANCO JONNAS DE SOUSA ASSIS 08449709482	R DORIVAL DA COSTA ROMEU, Nº S/N - SANTO AMARO	POMBAL/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ARARUNA**

PORTARIA Nº 00961/2014/CAD

2 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1086742014-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m)

sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2014.


1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

Anexo da Portaria Nº 00961/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.534-8	MARILENE BERNARDO FELIPE 15312073830	R JOAO FELIPE, Nº 81 - CENTRO	ARARUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.928-4	GAZAIR FRANCA DE MELO SILVA	R ANA DA CONCEICAO MELO, Nº - CENTRO	DONA INES / PB	NORMAL
16.114.121-8	DIMAS SILVA MARQUES	R PROJETADA, Nº sn - CENTRO	DAMIAO / PB	NORMAL
16.132.355-3	MARIA DE SOUZA CLAUDINO	SIT MATÁ VELHA, Nº - ZONA RURAL	ARARUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.925-6	ARIKRENO PONTES ME	R SEVERINO CABRAL DE LUCENA, Nº 11 - CENTRO	ARARUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.832-4	VAMBERTO SILVA DE ARAUJO	AV MANOEL PEDRO, Nº 427 - CENTRO	DONA INES / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.858-8	EDIENE GOMES DE SOUZA 06726965419	R ANTONIO FAUSTO DE MACEDO, Nº sn - CENTRO	CACIMBA DE DENTRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.298-6	OZIEL SIMIAO DA SILVA ME	R GETULIO VARGAS, Nº 93 - CENTRO	CACIMBA DE DENTRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.374-9	FRANCIONE DE SOUSA SILVA 06729093862	R SEVERINA BARBOSA DE MELO, Nº 115 - CENTRO	TACIMA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.123-0	VALCINEIDE ALVES SILVA 08775529408	R SEVERINO CABRAL DE LUCENA, Nº SN - CENTRO	ARARUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.274-9	ROSA MARIA DA SILVA BALBINO	R MANOEL TOMAZ DE AQUINO, Nº 490 - CENTRO	RIACHAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.233-9	CRIZENALDO IDALINO FEITOSA	R MANOEL TOMAZ DE AQUINO, Nº SN - MORRINHOS	RIACHAO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01012/2014/CAD

11 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1127682014-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/07/2014.


0799 100-4 JOSE LUCIANO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01012/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.195.739-0	ADENILTA DE BRITO LIMA 05218145459	R SIMAO PATRICIO, Nº 272 - FREI DAMIAO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.618-4	ERICA KELLY DA COSTA CARVALHO 70153682426	R FARMACIA CICERO BARROS, Nº 5 - CENTRO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.205-1	FELIPE AGUIAR DE LIMA 11030378460	R MANOEL ALEXANDRE FILHO, Nº 73 - BELA VISTA	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.151-3	FRANCISCA DA SILVA PERAZZO 04510956487	R JOSE EVARISTO, Nº 277 - CENTRO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.845-7	GEILSON DA SILVA SANTOS 05784749480	R ENFERMEIRA MARIA MADALENA, Nº 231/B - PEDRO PERAZZO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.866-5	CILBERIO ALVES DOS SANTOS 02289198453	R FRANCISCO TONEL, Nº 38 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.835-6	GIZELIA PEREIRA DE LIMA 01023838478	R FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 16 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.623-8	SAIAS ACELINO DE MELO 08016314406	R BENJAMIM SOBRINHO, Nº SN - CENTRO	PILOES / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.754-0	JACKELLE ROBELIA DIAS DE SOUZA 90589803187	R CRISTOVAO JOSE N BARROS, Nº 84 - BELA VISTA II	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.842-7	JOANA DARCI GUEDES DE ALBUQUERQUE 03574578466	R NORBERTO BARACUHY, Nº SN - CENTRO	PILOES / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.391-0	JOANA MARIA DE MENEZES SILVA 09690259474	R JOSE ESTEVAM DAVILA LINS, Nº 802 - PEDRO PERAZZO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.358-0	JOSE JURANDIR DO NASCIMENTO PEREIRA 24992552854	R JOAO PESSOA, Nº 20 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.311-1	JULIENE OLIMPIO DIAS 09467230445	R SANTO ANTONIO, Nº 1299 - DISTRITO DE LAGOA DO MATO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.114-8	MARCIA MARIA SOARES THOMAZ 05047107450	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.402-1	MARQUELA MARQUENHA DA SILVA SANTOS 05975477425	R MARIA JOAQUINA DIAS, Nº 32 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.728-4	SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS 02314004469	R MARECHAL DEODORO, Nº 130 - JUSSARA	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.998-5	SONIA PEREIRA GOMES 04322668445	R SEBASTIANA GONCALVES DE LIMA, Nº 236 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.956-3	TATIANY VITORIO DE SOUZA 09467329492	R JOAO ANTONIO CAVALCANTE DE MORAIS, Nº 51 - CENTRO	REMIGIO / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 407 /2014/DEGEPOL/SEDS

Em 13 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a suspensão do gozo das férias dos Policiais Civis do Estado da Paraíba, consoante dispõe os artigos 71 e 72 da Lei Complementar nº. 85/2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso X, da Lei n.º 85, de 13 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO que o artigo 71 da referida Lei Complementar estabelece que os ocupantes dos cargos compreendidos no Grupo Ocupacional Polícia Civil têm direito a férias anuais, na forma da lei, observada a escala de acordo com a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO que o artigo 72 da referida Lei Complementar estabelece que a autoridade competente, por necessidade do serviço, poderá suspender ou indeferir o "gozo" das férias, desde que fundamentado o interesse público e justificada a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública zelar pela eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio da conveniência e interesse público da administração, combinado com a real necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a carência de policiais civis em todo o Estado, onde o gozo de férias durante o período abaixo citado prejudicaria o bom andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO alcançar o objetivo de atender à conveniência do serviço ofertado pelo Estado, preservando a efetiva prestação de serviço de manter a ordem e a segurança durante o período;

RESOLVE suspender gozo de Férias no mês de outubro do corrente ano, devido ao pleito das "Eleições 2014".


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 429/2014/DS

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear Gláucio Urbano Leite de Queiroz, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Trânsito do DETRAN, localizado no Município de Umbuzeiro, Símbolo DAÍ-I, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 431

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o pedido de reconsideração feito nos autos do Processo Administrativo nº 00016.028316/2012- e, consoante despacho decisório exarado às fls. 179,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 374/2014/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17/07/2014.

II - Remeta-se cópia à Divisão de Recursos Humanos para as anotações de estilo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 432/2014/DS


João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

RESOLVE:

I - Designar Manuella Mesquita de Moura, Assessora Técnica, matrícula nº 1565-2, como gestora do Contrato nº 093/2014, firmado por este Departamento e a Empresa TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA.

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 656

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0000625-4/2014.

Portaria nº 657

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0038824-7/2013.

Portaria nº 658

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0038573-8/2013.

Portaria nº 659

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0038784-3/2013.

Portaria nº 660

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0038231-8/2013.

Portaria nº 661

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0038227-4/2013.

Portaria nº 662

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0038225-2/2013.

Portaria nº 663

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0038211-6/2013.

Portaria nº 664

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo

em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0037808-8/2013.

Portaria nº 665

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0036970-7/2013.

Portaria nº 666

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0035763-6/2013.

Portaria nº 667

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo de Santana, matrícula nº 84.061-1, Jäder Ribeiro Silva, matrícula nº 93.768-1 e Rita Torres Formiga, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0034285-4/2013.

Portaria nº 668

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 0015785-8/2013, por falta de fundamento legal, à UNANIMIDADE - SECRETARIA DA SUGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL.

Portaria nº 669

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 0002676-3/2010 e 0017077-4/2014, pela improcedência da denúncia, tendo em vista a INOCÊNCIA do servidor ALMIR VIEIRA DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 88.631-9.

Portaria nº 670

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Comissão de Tomada de Contas Especiais, constituída através da portaria nº 464 de 06 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de 08 de 2013.

Art. 2º - Designar os servidores MARIA SENHARINHA RAMALHO NETA, matrícula nº 147.271-2, JOSELMA DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula nº 642.020-6, ANANISIA AZEVEDO DA CUNHA MARTINS, matrícula nº 639.054-4 e MARIA CLAUDIA DE GOES NOGUEIRA, matrícula nº 138.559-3, para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um ano), a partir da publicação desta.

Art. 3º - Designar, ainda, a servidora FABIANA ANGELINA CAVALCANTE, matrícula nº 642.016-8, para atuar secretariando os trabalhos, como, também, suplente dos membros da mencionada Comissão, exceto da Presidente.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0348/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.998/2014	1.00011-0	Aluisio de Andrade Lima	A-I-09/T40	A-I-10/T40
03.909/2014	1.00345-3	Aluisio dos Santos Silva	A-I-09/T40	A-I-10/T40
04.033/2014	1.00531-6	Edmilson do Nascimento	A-I-09/T40	A-I-10/T40
04.034/2014	1.00611-8	Everaldo de Oliveira	B-I-09/T40	B-I-10/T40
03.985/2014	1.00667-3	Inacio Paulo dos Santos	A-III-07/T40	A-III-08/T40
04.029/2014	1.00602-9	Joao da Costa Silva	A-I-08/T40	A-I-09/T40
03.997/2014	1.00032-2	Rivanildo Delmiro Correia	A-II-10/T40	A-II-11/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de junho de 2014.

Republicar por incorreção.
Publicada no DOE em 27.06.2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0450/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Colocar à disposição do Governo do Estado da Paraíba o (a) professor (a) **FLAVIO ROMERO GUMARAES**, matrícula **1.21112-9**, lotado no Departamento de Direito Privado - CCJ, com ônus para o órgão cedente, de acordo com o processo nº 06.285/2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de agosto de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/452/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Carlos Alberto Chaves Junior	101.973-2	651.100.644-15	624/2014
Cybele Diniz Cavalcanti Travassos	101.864-7	027.157.944-79	639/2014640/2014641/2014642/2014
Carlos Alberto Chaves Junior	101.973-2	651.100.644-15	634/2014
Alinne Gabryelle da Silva Sousa	103.045-0	090.417.774-23	631/2014632/2014633/2014
Dimitri Petrossian Barbosa Cavalcanti	103.358-9	032.202.164-20	644/2013
Rodrigo de Lima Santos	103.361-6	035.220.754-93	643/2013

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 14 de Agosto de 2014.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0238/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	03.518/2014	1.26134-5	Alyne da Silva Portela	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.535/2014	1.26276-5	Diego de Sousa Dantas	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.419/2014	1.26348-6	Gabriela Lisieux Lima Gomes	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.548/2014	1.21291-5	José Pereira do Nascimento Filho	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.374/2014	1.26354-4	Luanna Silva Braga	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.567/2014	1.26301-0	Nadja Vanessa de Almeida Ferraz	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.547/2014	1.20474-2	Sidilene Gonzaga de Melo	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.179/2014	1.26308-5	Thaíse Alves Bezerra	Gratificação de Insalubridade
CCT	01.928/2014	1.26096-7	Walber Alexandre do Nascimento	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 12 de agosto de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0265/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes distratos:

Nº. Processo	Nº Contrato	Nome	Data da Rescisão	Função
05.057/2014	490/2014	Aurilane Suassuna de Araújo	30/06/2014	Cozinheira
05.057/2014	533/2014	Cicera Mendes da Silva	30/06/2014	Auxiliar de Serviços Gerais
05.057/2014	534/2014	Lucilene Campos de Melo	31/07/2014	Auxiliar de Serviços Gerais
05.057/2014	535/2014	Josinaldo Silva	30/06/2014	Auxiliar de Serviços Gerais
05.057/2014	536/2014	Ana Paula Lima Freitas	30/06/2014	Auxiliar de Serviços Gerais

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 14 de julho de 2014.

Republicar por incorreção.
Publicada no DOE em 25.07.2014.

RESENHA/UEPB/GR/0269/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCTS	00.694/2014	8.26198-6	Manuela Gouvêa Campêlo dos Santos	Gratificação de Insalubridade
EDUEPB	10.090/2013	1.00476-0	Marconi de Oliveira Montenegro	Gratificação de Insalubridade
PROINFRA	10.682/2013	1.03115-3	Marconi Henrique da Silva	Gratificação de Insalubridade

CCTS	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCTS	03.455/2014	8.25921-6	Vanda Sanderana Macêdo Carneiro	Gratificação de Insalubridade
CCTS	03.496/2014	8.26200-4	Vanessa Maria Freire Abílio	Gratificação de Insalubridade
CCTS	03.472/2014	8.26322-9	Yasmine de Carvalho Sousa	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de julho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0270/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCTS	03.495/2014	8.26202-1	Pedro Henrique Sette de Souza	Gratificação de Insalubridade


Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de julho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0279/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA	02.625/2014	4.02783-6	Jose Gomes da Silva	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 23 de julho de 2014.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretarias de Estado da Educação / Cultura

Portaria Conjunta nº 637

João Pessoa, 26 de maio de 2014

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVEM designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento e Análise de Contas dos Convênio Relativos aos Pontos de Cultura:

SERVIDOR	MATRÍCULA
MIRNAH LEITE MEDEIROS MASCARENHAS ANDRADE	174.875-1
ANA CAROLINA MENDES ALVES	170.206-8
NATHANAEL ALVES FILHO	77.742-1
ROSELI AGAPITO DA SILVA GUEDES	175.116-6


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Secretário de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA SUPERINTENDENTE

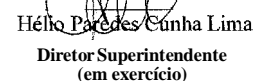
PORTARIA Nº 156 DE 14 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o processo de nº 1383/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir nos termos do Artº 133, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003, Comissão de Sindicância composta pelo Advogado **ANTONIO ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 3789-3, **SEBASTIÃO CIRINO DA SILVA**, Engenheiro Civil, matrícula 3688-9, **PAULO ALENCAR SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula 5575-1, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros apurar os fatos constantes do processo nº 1383/2014, acima citado.

Art. 2º - Determinar que o prazo legal para apresentação do relatório seja contado 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Hélio Paredes Cunha Lima
Diretor Superintendente
(em exercício)

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 69

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando Divergência da Ação da Classificação Funcional e da Reserva Orçamentária.

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 67, publicada no DOE de 31/7/2014, referente ao Convênio nº 0001/2014 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
32	902	28	845	0000	0759	0287	4490	52	100	00022	3.014.608,00
TOTAL											3.014.608,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL E AVISO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

AVISO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR- CEHAP, torna sem efeito o 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso nº 29, do Programa Minha Casa, Minha Vida, para município com população limitada a cinquenta mil habitantes, firmado entre a CEHAP e a Comissão de Acompanhamento de Obras da Cidade de São José do Sabugi, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, em 02 de agosto de 2014, constante justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 3187/2014.

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2014.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente